Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9035 — Charlesbank/Partners Group/H-Food Holdings)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 303/08)

1. Em 22 de agosto de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Charlesbank Capital Partners, LLC («Charlesbank», EUA),

— Partners Group AG («Partners Group», Suíça);

— H-Food Holdings, LLC («Hearthside», EUA), controlada pela Partners Group.

A Charlesbank e a Partners Group adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Hearthside. A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Charlesbank: sociedade de investimento em participações privadas centrada em aquisições de empresas pelos próprios quadros, financiamento de capital de crescimento, investindo igualmente em crédito oportunista. A sua carteira inclui empresas ativas num vasto leque de setores, tais como serviços prestados às empresas e educação, produtos de consumo, energia, serviços financeiros, cuidados de saúde, serviços industriais e distribuição, tecnologias, comunicação social ou telecomunicações;

— Partners Group: sociedade de gestão de investimentos ativa à escala mundial nos mercados privados e que centra a sua atividade nas participações privadas, no imobiliário privado, nas infraestruturas privadas e na dívida privada. A Hearthside, que é controlada exclusivamente por filiais da Partners Group, exerce a atividade de fabricante subcontratado de produtos alimentares para marcas e empresas do setor alimentar. A Hearthside está também ativa no mercado da subcontratação do embalamento de alimentos e do equipamento de embalamento de alimentos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9035 — Charlesbank/Partners Group/H-Food Holdings

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.